L E I Nº 145/03

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 29/95 (Código de Obras), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 124 e acrescenta Incisos I e II, como segue:

Art. 124 – As construções concluídas, sem aprovação do projeto e expedição de Alvará de Licença, poderão ser regularizadas, observando-se os atos normativos do CREA e:

I - concluídas até 30/06/03:

a) deverão ser regularizadas na forma em que foram construídas;

b) a comprovação da existência da construção, deverá ser através de relatório de consumo de energia elétrica e água, fornecidos pelos respectivos prestadores dos serviços;

c) o prazo limite para a regularização, prevista neste Inciso, será até 31/12/04.

II - concluídas após 30/06/03:

a) somente poderão ser regularizadas, se estiverem enquadradas nas disposições deste Código e da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

b) após o prazo estabelecido no item "c" do Inciso anterior, deverão ser observados os critérios previstos no Ítem "a" deste Inciso, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de novembro de 2003.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal